

## ANEXO 01

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E O INSTITUTO DE GASTRONOMIA CULTURA E TURISMO PAINELA DE BARRO.**

**OBJETO:** Estabelecer colaboração entre o município de Irupi/ES e o Instituto Painela de Barro para a realização do “Festival Gastronômico Sabores do Caparaó em Irupi”, com foco na promoção do turismo, gastronomia, cultura e desenvolvimento local sustentável.

**VIGÊNCIA:** 3 meses a partir da data de assinatura do Termo de Fomento.

**VALOR:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 da Lei nº 13.019 de 2014.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de análise e justificativa acerca da inexigibilidade de chamamento público, relacionada a proposta de parceria apresentada pelo Instituto Painela de Barro para a realização do Festival Gastronômico Sabores do Caparaó em Irupi, em observância aos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019 de 2014.

O Instituto de Gastronomia Cultura e Turismo Painela de Barro, associação civil sem fins lucrativos, constituído em 2015, com reconhecida atuação na promoção da cultura gastronômica regional, tem sido responsável pela organização do Festival Sabores do Caparaó, cujos objetivos principais são valorizar a gastronomia e os saberes tradicionais, estimular o turismo gastronômico, cultural e de experiência, bem como fomentar a agricultura familiar, a agroindústria artesanal e o comércio local.

Considerando o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto, em que demonstra o objetivo precípua de promover o turismo, a cultura alimentar, o desenvolvimento sustentável e a valorização dos produtos locais, com foco na geração de renda, na inclusão social e na promoção do território de forma estratégica e integrada, constata-se a compatibilidade entre os objetivos institucionais da organização da sociedade civil e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Irupi/ES.

E, considerando, portanto, que o instituto possui reconhecida expertise técnica na área de atuação, evidenciada por sua qualificação técnica, histórico de desempenho em projetos da mesma natureza desenvolvidos em outros municípios, e diante da natureza singular da parceria, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, de modo que aplica-se ao presente caso o artigo 31 da Lei nº 13.019 de 2014, que preceitua:

***“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.”***

Diante do exposto, entende-se haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a realização de inexigibilidade de realização de chamamento público, visando a parceria mediante Termo de Fomento para a realização do Festival Gastronômico Sabores do Caparaó em Irupi.

Por fim, a presente justificativa deverá ser publicada no sítio eletrônico [www.irupi.es.gov.br](http://www.irupi.es.gov.br) e no Diário Oficial da AMUNES, admitindo-se impugnação, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 13.019 de 2014.

Irupi/ES, 02 de setembro de 2025.

---

**LÉLIA CARVALHO CARDOSO**  
**Secretária de Cultura e Turismo**